



Lei N°. 645/2019.

Cruz, 7 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
TÁXI COMPARTILHADO NO MUNICÍPIO DE
CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, em especial, da competência prevista no inciso IX do art. 6º da Lei Orgânica Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou, e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Táxi Compartilhado no município de Cruz, Estado do Ceará, como forma alternativa de utilização do táxi comum (convencional e aeroporto), cujo objetivo é usar um novo modo de tarifação compartilhada com outros passageiros em rotas a serem pré-definidas.

Art. 2º O serviço de táxi compartilhado será vinculado ao Serviço de Táxi já existente, sendo uma faculdade a ser exercida exclusivamente pelos atuais detentores de Alvará de Táxi que participaram da licitação que concedeu as atuais permissões e que poderão prestar transporte de passageiros consistente em táxi compartilhado para, no mínimo, dois passageiros e no máximo a capacidade constante do registro do veículo e obedecidas as seguintes características:

I - a utilização do veículo com tarifa (individual) previamente definida em rotas estabelecidas pelo Poder Público;

II - emprego de veículo de passeio utilizado como táxi, regularmente autorizados, ou veículos utilitários;

III - cadastro prévio dos táxis para atuar neste serviço.

Parágrafo 1º A adesão dos atuais permissionários ao Serviço de Táxi Compartilhado será feita de forma voluntária e através de cadastro junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo 2º As tarifas e rotas mencionadas no inciso I do caput, bem como os demais critérios, parâmetros e matérias cuja regulamentação seja necessária para a execução da presente Lei, serão definidas pelo poder público através de Decreto.



Parágrafo 3º Quando o Táxi Compartilhado realizar rotas distintas das fixadas nesta lei deverá fazer uso do taxímetro.

Art. 3º Os motoristas que adotarem o Serviço de Taxi Compartilhado poderão igualmente atuar no sistema tradicional, respeitadas as regras estabelecidas.

Art. 4º São princípios do Serviço de Taxi Compartilhado:

I - a otimização, a racionalização e a eficiência do modal de transporte através do fomento à melhor utilização da capacidade de transporte dos veículos;

II - priorização da coletivização dos veículos de transporte em detrimento de seu uso individual.

Art. 5º A rota do Serviço de Táxi Compartilhado deverá respeitar os pontos de origem e destino conforme especificados nos **ANEXOS I e II**, partes integrantes deste projeto de lei.

Art. 6º O taxi que adotar o Serviço de Táxi Compartilhado deverá apresentar identificação visual específica externa, para a visualização do passageiro;

§ 1º No interior dos táxis que optarem pelo Serviço de Táxi Compartilhado deverá estar afixado o mapa/roteiro esquemático da rota, com as divisões dos trechos e a tabela com os respectivos valores-(matriz tarifaria a ser definida).

§ 2º O veículo deverá oferecer cópia impressa a ser disponibilizada para eventuais consultas dos passageiros. Estas mesmas informações deverão ser afixadas nos pontos iniciais e finais das rotas de Táxi Compartilhado.

Art. 7º Para garantir a viabilidade do serviço e o barateamento das tarifas para os usuários, os permissionários deverão seguir as seguintes regras:

I - Os veículos do Sistema de Táxi Compartilhado devem operar com o taxímetro desligado e poderão realizar paradas ao longo da rota para o embarque e desembarque de passageiros;

II- Durante a execução do serviço pelo Sistema de Táxi Compartilhado, o veículo poderá partir de um dos pontos extremos da rota com no mínimo 2 (dois) passageiros até o máximo da capacidade constante do registro do veículo, podendo realizar embarques complementares ao longo da rota;

III - A metodologia e a forma de tarifação deverão ser idênticas para os dois sentidos de circulação, ponto



inicial/ponto final e ponto final/ponto inicial, respeitando apenas pequenas alterações nas vias em função do sentido de circulação;

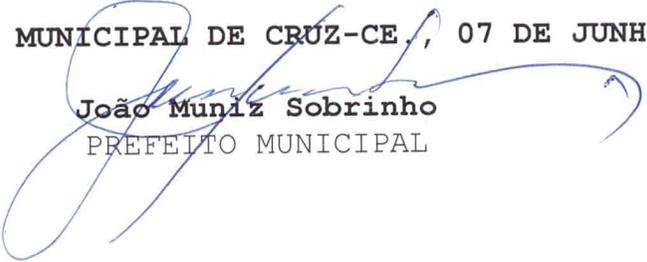
IV - O Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura, deverá fomentar a utilização do Serviço de Táxi Compartilhado através de campanhas educativas e informações sobre o sistema e suas vantagens em todos os veículos de comunicação como rádio, TV, internet e outros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-CE., 07 DE JUNHO DE 2019.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****ORIGEM: AEROPORTO REGIONAL JERICOACOARA**

DESTINO	DISTANCIA
MONTEIROS	04 KM
PARAGUAI	07 KM
AROEIRA	09 KM
SOLIDÃO	12 KM
CAIÇARA	13 KM
PREÁ	15 KM
LAGOA AZUL	14 KM
CEDRO	10 KM
POÇO DOCE I	08 KM
POÇO DOCE II	10 KM
FREI JORGE	10 KM
CANAFÍSTULA	08 KM
AÇUDE	05 KM
LAGOA VELHA	15 KM
LAGOA SALGADA	20 KM
PITOMBEIRAS	24 KM
VILA OLIMPICA	19 KM
CENTRO DA CIDADE	22 KM
CENTRO ADMINISTRATIVO	23 KM
GENIPAPEIRO	26 KM

*** DEVERÃO SER APLICADOS OS MESMOS PARAMETROS QUANDO AS LOCALIDADES REFERIDAS NESTE ANEXO REPRESENTAREM O PONTO DE PARTIDA COM DESTINO AO AEROPORTO.**

**ANEXO II****ORIGEM:** CENTRO DA CIDADE DE CRUZ

DESTINO	DISTANCIA
CAJUEIRINHO	25 KM
MONTEIROS	30 KM
PARAGUAI	26 KM
AROEIRA	31 KM
SOLIDÃO	33 KM
CAIÇARA	35 KM
PREÁ	40 KM
LAGOA AZUL	40 KM
CEDRO	13 KM
POÇO DOCE I	16 KM
POÇO DOCE II	15 KM
FREI JORGE	24 KM
CANAFÍSTULA	18 KM
AÇUDE	17 KM
LAGOA VELHA	06 KM
LAGOA SALGADA	03 KM
PITOMBEIRAS	05 KM
VILA OLIMPICA	04 KM
CENTRO ADMINISTRATIVO	03 KM
GENIPAPEIRO	04 KM

* DEVERÃO SER APLICADOS OS MESMOS PARAMETROS QUANDO AS LOCALIDADES REFERIDAS NESTE ANEXO REPRESENTAREM O PONTO DE PARTIDA COM DESTINO AO CENTRO DE CRUZ.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 645, de 7 de junho de 2019, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI COMPARTILHADO NO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 7 de junho de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 7 de junho de 2019.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal